



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 912/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES PI, PIII, RA3 E AOS REGENTES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica concedido um abono salarial específico para os Servidores Municipais ocupantes dos Cargos de Professor PI, PIII, RA3 e Regente de Ensino, no valor de R\$ 309,60 (trezentos e nove reais e sessenta centavos) para cada servidor.

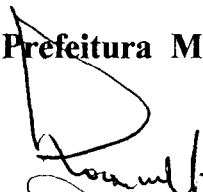
Artigo 2º - O Abono Salarial de que trata esta Lei será pago em 03 (três) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 103,20 (cento e três reais e vinte centavos), cada uma nas folhas de pagamento dos meses de outubro, novembro E Dezembro de 2000.

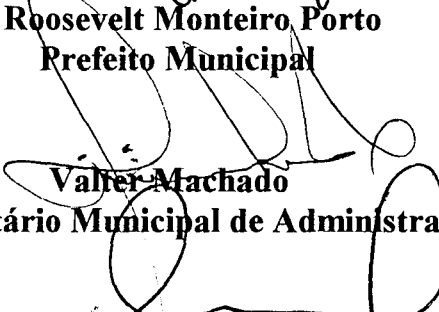
Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos oriundos do FUNDEF – Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e recursos próprios do Município, nas dotações orçamentárias correspondentes.

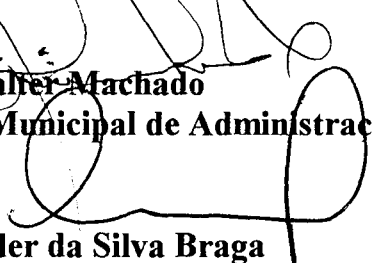
Artigo 4º - O Abono Salarial ora concedido não se incorpora aos vencimentos do Servidor para os efeitos de direitos ou vantagens trabalhistas ou estatutários, incidindo sobre os mesmos os encargos sociais, não tendo também nenhum caráter de continuidade ou de permanência.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de outubro de 2000.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 10 de novembro de 2000.


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Valter Machado
Secretário Municipal de Administração


Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal de Educação